



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 366/2018

“DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VOLTADOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais efetivos abaixo listados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR das secretarias indicadas, no âmbito do Município de São Mateus, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I- Fundo Municipal de Educação

- a) Vivaldo Gonçalves Lopes Neto
- b) Fabíola Fanticelli Pinto
- c) Rosângela Favaro Vieira

II- Fundo Municipal de Saúde

- a) Fabíola Fanticelli Pinto
- b) Lilian Brito Pereira Beltrame
- c) Margarete Gonçalves Alves

III- Demais Secretarias

- a) Márcia Alessandra de Souza Fernandes
- b) Otília Maria dos Santos Costa
- c) Wesley Loureiro da Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação Portaria nº. 366/2018.

§ 1º - O servidor Vivaldo Gonçalves Lopes Neto presidirá a COPAD do Fundo Municipal de Educação, a servidora Fabíola Fanticelli Pinto presidirá a COPAD do Fundo Municipal de Saúde e a servidora Márcia Alessandra de Souza Fernandes presidirá a COPAD das demais Secretarias.

§ 2º - a servidora Otília Maria dos Santos Costa, atuará como coordenadora geral destas comissões.

Art. 2º - A referida comissão executará atividades de natureza permanente, conforme normatização da Lei Municipal nº 237/1992.

Art. 3º - Os componentes da presente comissão perceberão a título de gratificação de função, um acréscimo de 40% sobre o vencimento base, enquanto vigorar a atuação dos respectivos membros, não caracterizando de forma alguma incorporação aos vencimentos, conforme artigo 188 da Lei 1.192/2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano
de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal